

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.421/92

Obriga os estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, com sede nesta cidade, a utilizarem os seus estacionamentos para a carga e descarga de valores com os veículos denominados "Carro Forte".

Autor: Vereador CARLOS EDUARDO BANDEIRA CAMPOS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, por suas agências com sede nesta cidade de Presidente Prudente, deverão utilizar os seus estacionamentos para a carga e descarga de valores com os veículos denominados "Carro Forte", desde que a eles sejam interligados; e aqueles estabelecimentos que eventualmente não possuem estacionamento, ficam desobrigados ao cumprimento desta Lei, até que em outra localidade, constituam novas agências, dentro do que dispõe a Lei.

Art. 2º Não será permitida a permanência desses veículos nas vias públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
11 de junho de 1992.



PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

REFEITORIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17/06/92

Jornal: O Progresso



SECAD/DSG.